

O controle de constitucionalidade é o mecanismo jurídico que garante a rigidez e a supremacia da Constituição dentro do ordenamento jurídico, assegurando que nenhuma norma inferior violará o texto constitucional.

Fundamentação Teórica e Origem

A Supremacia da Constituição baseia-se na **Pirâmide Normativa de Hans Kelsen** (conceito juspositivista). A Constituição Federal ocupa o topo. Todas as normas inferiores (leis, decretos, contratos) devem obediência a ela.

Em termos práticos, os modelos que deram origem ao sistema jurídico brasileiro, especialmente no aspecto do controle de constitucionalidade, são:

- **Modelo Norte-Americano:** Deu origem ao controle *concreto/difuso*. Marco histórico: Caso *Marbury v. Madison* (1803), onde se consolidou a ideia de que o Judiciário pode afastar leis contrárias à Constituição.
- **Modelo Austríaco:** Idealizado por Hans Kelsen, deu origem ao controle *abstrato/concentrado* em uma Corte Constitucional.

Espécies de Inconstitucionalidade

Uma lei pode ser incompatível com a Constituição de duas formas:

Inconstitucionalidade Formal (Vício de Forma/Procedimento)

Ocorre quando o processo de elaboração da lei ou a competência legislativa foi desrespeitada. Por exemplo, uma lei feita pela assembleia legislativa de um Estado que tenta legislar sobre Direito Civil. A competência é privativa da União (CF, art. 22), gerando um vício formal de competência.

Inconstitucionalidade Material (Vício de Conteúdo)

Ocorre quando o próprio conteúdo da lei afronta um direito, valor ou princípio da Constituição. por exemplo, uma lei federal que institui a pena de morte para o crime de terrorismo. Como a CF veda a pena de morte (salvo em caso de guerra declarada), o conteúdo da lei é inválido.

Modelos de Controle no Brasil (Sistema Híbrido)

O Brasil adota um modelo misto:

Critério	Controle Abstrato (Concentrado)	Controle Concreto (Difuso)
Parâmetro	A lei em tese (o processo é a própria discussão da lei).	Um caso real (direito subjetivo das partes).
Quem exerce	Competência exclusiva do STF .	Qualquer juiz ou tribunal do país.
Via Processual	Ações Objetivas (ADI, ADC, ADO e ADPF).	Via incidental (um incidente dentro de um processo comum).
Efeito Principal	<i>Erga omnes</i> (contra todos) e Vinculante.	<i>Inter partes</i> (apenas para as partes do processo).

A ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade) surgiu na Constituição de 1934 e, inicialmente, a legitimidade para propô-la era restrita ao Procurador-Geral da República (PGR). Hoje, o rol do art. 103 da CF é mais amplo.

Efeitos da Decisão no Controle Abstrato (Art. 103, §2º, CF)

Quando o STF julga o mérito de uma ADI ou ADC, a decisão produz quatro efeitos fundamentais:

1. **Efeito *Erga Omnes*:** Aplica-se a toda a sociedade, e não apenas a quem entrou com a ação.
2. **Efeito Vinculante:** Obriga os demais órgãos do Poder Judiciário e a Administração Pública (direta e indireta, federal, estadual e municipal) a seguirem a decisão. Esse efeito **não atinge o Poder Legislativo na sua função típica de legislar** (para evitar o engessamento do legislador), nem vincula o próprio STF.
3. **Efeito *Ex Tunc* (Regra):** Efeito retroativo. Como a lei inconstitucional nasce morta (nula), a decisão retroage até o momento em que a lei foi criada. Por razões de segurança jurídica ou interesse social excepcional, o STF pode modular os efeitos para que sejam *ex nunc* (daqui para frente) ou prospectivos (a partir de outro momento).
4. **Efeito Repristinatório:** Em regra, a declaração de inconstitucionalidade faz com que a norma anterior (que havia sido revogada pela lei inconstitucional) volte a valer automaticamente, preenchendo o vácuo jurídico, ressalvado os casos de modulação de efeitos, conforme já mencionado.

Abstrativização do Controle Difuso

Embora o controle difuso/concreto tenha, por regra, efeito apenas *inter partes*, o STF tem entendido que suas decisões em controle difuso também possuem peso equivalente ao do controle abstrato. Como o STF é o guardião e último intérprete da Constituição, o tribunal caminha para dar um caráter geral e uniforme às suas decisões, mesmo nos casos concretos.